

Processo nº. 23109.002156/2013-45

Recurso Administrativo contra o resultado final do Concurso Público para docente: área libras

Voto do Conselheiro Relator

Ref. Recurso contra a decisão do CEPE, que homologou o resultado do Concurso Público descrito pelo Edital PROAD/14/2013 na área de conhecimento de Língua Brasileira de SINAIS (LIBRAS).

Preliminares:

1. O Edital 14/2013 governou o oferecimento de 09 vagas para a contratação de docentes com os seguintes quantitativos e áreas: 01 vaga para Direito Tributário, 01 vaga para Direito Institucional, 01 vaga para fundamento da Educação, 03 vagas para Língua Brasileira de Sinais, 01 vaga literatura brasileira e 01 vaga para sistemas de informação;

2. No concurso para o preenchimento das 03 vagas destinadas a área de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foram inscritos 15 candidatos. Os 15 candidatos compareceram a prova escrita, mas somente 10 foram aprovados. Dos 10 candidatos aptos à prova Didática apenas 06 foram aprovados. Após julgamento das provas de pesquisa e extensão e cálculo dos resultados de todas as etapas foram classificados os seguintes candidatos:

1º Lugar: Dayse Garcia Miranda;

2º Lugar: Andréia Chagas Rocha Toffolo;

3º Lugar: Guilherme Lourenço de Souza;

4º Lugar: Marisa Dias Lima;

5º Lugar: Eli Ribeiro dos Santos;

6º Lugar: Márcia Dias Lima.

Do Pedido:

As candidatas Marisa Dias Lima classificada em 4º Lugar e Márcia Dias Lima classificada em 6º Lugar vem a este conselho requerer:

"cumprimento do decreto vigente da LIBRAS na qual a ordem de classificação de aprovados deste concurso não foi respeitada pelo decreto vigente da libras Nº 5626/2005, mas precisamente o capítulo III artigo 7º no parágrafo 1º deste artigo"

Fundamentos:

Há convergência de entendimentos entre a manifestação da Comissão/Banca examinadora de fls. 297-verso e 298 e o Parecer AGU/PGF/PF/UFOP Nº.408, de 24 de setembro de 2013, às fls. 303/312, no que se refere à ausência de impugnação ao Edital do Concurso. Assim, tem-se claro que o Edital não pode ser modificado agora no intuito de alterar a classificação dos candidatos aprovados.

No que se refere à reserva de vagas, há clara divergência, sobretudo no que se refere à aplicação ou não dos Decretos 3.298/1999 e 5.626/2005.

Quanto ao Decreto 3.298/1999, a UFOP vem adotando entendimento constante de que a reserva de vaga para portadores de deficiências em concursos públicos para docentes aplica-se o percentual de 10% do total de vagas ofertadas pelo Edital, conforme dispõe o **art. 4º da Resolução CUNI nº. 1.160**, norma mencionada na fundamentação do Edital ora em análise e desconsiderada no Parecer da AGU/PGF/PF-UFOP.

No presente caso, sendo ofertadas no mesmo Edital apenas 09 vagas, o resultado da aplicação do percentual de 10% resultaria em 0,9 vagas. No momento da publicação do edital a UFOP não desrespeitou a legislação Interna (Resolução CUNI nº 1.160) nem tão pouco o Decreto 3.298/1999.

No que se refere ao Decreto 5.626/2005, especificamente o Parágrafo primeiro do Art.7º do Capítulo III é claro em registrar que caso não haja docente com título de pós-graduação ou de graduação em Libras para o

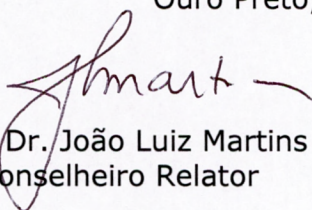
ensino da disciplina em curso de educação superior, ela PODERÁ ser ministrada por profissionais que apresentarem pelo menos certos perfis, mais ainda no parágrafo 1º registra que as pessoas surdas terão prioridade para MINISTRAR a disciplina de libras.

Da Análise e do Voto:

1. O concurso público, em questão, transcorreu com regularidade e a banca examinadora cumpriu o edital na íntegra;
2. A UFOP ao não definir a reserva de vagas no Edital não descumpriu a legislação;
3. O pedido de reclassificação, objeto dos recursos, esta diretamente ligado a alteração do conteúdo do Edital, fato que somente poderia ser feito nos prazos previstos em lei, como descrito no parecer da PJU/UFOP;
4. No que se refere ao Decreto 5.626/2005 está claro, S.M.J., que trata-se de norma específica para o exercício da docência de disciplinas de Libras e não de lei que possa ser aplicada na classificação de um concurso público.

Face ao exposto, VOTO pelo não provimento dos recursos, com a consequente homologação do Resultado Final apurado pela Comissão/Banca Examinadora.

Ouro Preto, 08 de outubro de 2013.



Prof. Dr. João Luiz Martins
Conselheiro Relator